



**DECRETO Nº 1.330, DE 15 DE JUNHO DE 2021**

Altera os arts. 1º e 2º do Decreto nº 1.276, de 2021, que dispõe sobre as medidas de enfrentamento da COVID-19 no período que especifica e estabelece outras providências.

**O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA,**  
no uso das atribuições privativas que lhe conferem os incisos I, III e IV, alínea “a”, do art. 71 da Constituição do Estado, conforme o disposto na Lei federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de acordo com o que consta nos autos do processo nº SES 87834/2021,

**DECRETA:**

Art. 1º O art. 1º do Decreto nº 1.276, de 17 de maio de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º Ficam estabelecidas, em todo o território catarinense, de 18 de maio de 2021 até 30 de junho de 2021, as seguintes medidas de enfrentamento da COVID-19:

.....” (NR)

Art. 2º O art. 2º do Decreto nº 1.276, de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º Para os eventos de grande porte ou de massa com mais de 500 (quinhentos) participantes, a liberação para realização, em todos os níveis de risco, ficará obrigatoriamente condicionada a:

I – avaliação do plano de contingência pela Diretoria de Vigilância Sanitária (DIVS) da SES;

II – autorização do município-sede; e

III – deliberação favorável aprovada por 2/3 (dois terços) dos municípios membros da Comissão Intergestores Regional (CIR) em reunião com representantes da SES e do Município onde será realizado o evento.



## ESTADO DE SANTA CATARINA

Parágrafo único. Todas as atividades mencionadas neste artigo deverão observar os protocolos e regimentos sanitários específicos estabelecidos pela SES.” (NR)

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis, 15 de junho de 2021.

**CARLOS MOISÉS DA SILVA**  
Governador do Estado

**ERON GIORDANI**  
Chefe da Casa Civil

**ALISSON DE BOM DE SOUZA**  
Procurador-Geral do Estado

**JORGE EDUARDO TASCA**  
Secretário de Estado da Administração

**PAULO ELI**  
Secretário de Estado da Fazenda

**ANDRÉ MOTTA RIBEIRO**  
Secretário de Estado da Saúde



Código para verificação: **REI73006**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **PAULO ELI** em 15/06/2021 às 20:01:06  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 02/04/2018 - 15:01:52 e válido até 02/04/2118 - 15:01:52.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **JORGE EDUARDO TASCA** em 15/06/2021 às 20:07:29  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/10/2019 - 11:38:00 e válido até 01/10/2119 - 11:38:00.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ERON GIORDANI** em 15/06/2021 às 20:24:27  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 01/12/2020 - 09:36:09 e válido até 01/12/2120 - 09:36:09.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **ALISSON DE BOM DE SOUZA** em 15/06/2021 às 20:27:22  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:33:30 e válido até 30/03/2118 - 12:33:30.  
(Assinatura do sistema)
- ✓ **CARLOS MOISÉS DA SILVA** em 15/06/2021 às 20:48:18  
Emitido por: "SGP-e", emitido em 11/01/2019 - 12:27:23 e válido até 11/01/2119 - 12:27:23.  
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VTXzcwNTIfMDAwODc4MzRfODkyMDNfMjAyMV9SRUK3MzBPNg==> ou o site <https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo> e informe o processo **SES 00087834/2021** e o código **REI73006** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.